

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 3100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

000254

Autoriza Assunção de Dívida da Fundação Edu-
cacional em pagamento de desapropriação e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

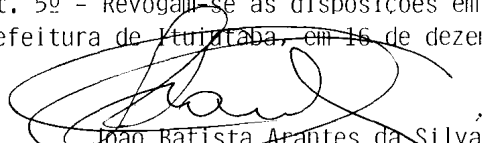
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir, junto à Universidade do Estado de Minas Gerais, débito da Fundação Educacional de Ituiutaba para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compreendendo o montante consolidado até a data desta lei e os valores devidos desta data até a da assunção da Fundação por aquela Universidade.

Art. 2º - O débito, decorrente de encargos sociais, será parcelado em 60 (sessenta) meses, com pagamento mensal efetuado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por conta da Fundação Educacional de Ituiutaba e em nome da Universidade do Estado de Minas Gerais, assuntora daquela.

Art. 3º - A assunção de dívida autorizada nesta lei corresponde ao pagamento da desapropriação amigável promovida pelo Município de Ituiutaba, através do Decreto nº 4018, de 05 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 1994.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -